



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026-AC/SEAGRI

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE E A ASSCCOJA – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DE JAGUARUANA, PARA APOIO INSTITUCIONAL À REALIZAÇÃO DO XVI JAGUABERRO, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Centro Jaguaruana-Ce, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. JOÃO PAULO REBOUÇAS GOMES, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSCCOJA – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DE JAGUARUANA, inscrita no CNPJ nº 06.035.759/0001-96, com sede na Rua José Roberto de Oliveira, S/N, Perímetro Irrigado DNOCS, Jaguaruana/CE, CEP 62823-000, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ IVANILDO NUNES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A celebração da parceria decorre de inexigibilidade de chamamento público, reconhecida em razão da inviabilidade de competição para execução do objeto específico, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 01/2026-AC/SEAGRI.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC para o apoio institucional à realização do XVI JAGUABERRO, mediante disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais e serviços necessários à realização do evento, conforme especificações e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo único. O apoio municipal será prestado sem transferência de recursos financeiros à OSC, limitando-se às obrigações expressamente previstas neste Acordo e no respectivo Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, que estabelece:

- I – a descrição do objeto;
- II – os objetivos e metas;
- III – as etapas de execução;
- IV – o cronograma de execução;
- V – as responsabilidades dos partícipes;
- VI – os meios de monitoramento e fiscalização;
- VII – os resultados esperados;
- VIII – a estrutura e os serviços que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser observado pelos partícipes durante toda a execução da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**



Compete ao MUNICÍPIO:

- I – disponibilizar, dentro de suas possibilidades administrativas, a estrutura, equipamentos, materiais e serviços previstos no Plano de Trabalho;
- II – providenciar, quando necessário, as Ordens de Serviço aos fornecedores regularmente contratados;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- IV – designar servidor responsável pela gestão da parceria;
- V – verificar o cumprimento das metas estabelecidas;
- VI – disponibilizar à OSC as informações necessárias à execução do objeto;
- VII – comunicar à OSC eventuais fatos que possam comprometer a execução da parceria;
- VIII – analisar o Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC;
- IX – adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Compete à OSC:

- I – organizar e realizar o XVI JAGUABERRO;
- II – executar as atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;
- III – utilizar a estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para as finalidades previstas neste Acordo;
- IV – zelar pelos equipamentos, materiais e estruturas disponibilizados;
- V – acompanhar a montagem, utilização e desmontagem da estrutura;
- VI – fornecer ao MUNICÍPIO as informações necessárias à execução da parceria;
- VII – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- VIII – permitir o acompanhamento e a fiscalização pelos agentes públicos;
- IX – apresentar Relatório de Execução do Objeto após a realização do evento;
- X – apresentar registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da execução;
- XI – cumprir a legislação aplicável à realização do evento;
- XII – responsabilizar-se pelas obrigações que não tenham sido expressamente atribuídas ao MUNICÍPIO neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

O MUNICÍPIO poderá disponibilizar à OSC, conforme previsto no Plano de Trabalho e dentro dos limites dos contratos, atas ou instrumentos administrativos vigentes, os itens descritos no Plano de Trabalho:

§ 1º A disponibilização dos itens dependerá da existência de contrato, ata ou instrumento administrativo vigente, bem como da disponibilidade quantitativa e operacional.

§ 2º A relação definitiva, quantidades e especificações dos itens serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º A disponibilização da estrutura não implicará transferência de propriedade dos bens ou transferência dos contratos administrativos à OSC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços relacionados à estrutura do evento serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO e/ou pelos fornecedores regularmente contratados.

§ 1º Quando necessária a atuação de fornecedores contratados pelo MUNICÍPIO, caberá exclusivamente à Administração emitir as respectivas Ordens de Serviço.

§ 2º A OSC não poderá determinar diretamente aos fornecedores contratados pelo MUNICÍPIO a execução, alteração, ampliação ou redução dos serviços.





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

38  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FIS  
RUBRICADO  
30/04/2016

§ 3º Eventuais solicitações de alteração deverão ser encaminhadas formalmente ao MUNICÍPIO, que avaliará sua viabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a OSC.

§ 1º Não haverá repasse, subvenção, auxílio financeiro ou pagamento de recursos à OSC em decorrência desta parceria.

§ 2º Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que lhe forem atribuídas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

§ 3º Os serviços e estruturas disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão executados nos limites dos respectivos contratos, atas ou instrumentos administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO DO OBJETO**

A OSC deverá utilizar a estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para a realização do XVI JAGUABERRO.

É vedada a utilização da estrutura para finalidade diversa daquela estabelecida neste Acordo e no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO E DA FINALIDADE PÚBLICA**

A estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO deverá ser utilizada em benefício da finalidade pública estabelecida no Plano de Trabalho.

A OSC deverá assegurar que os equipamentos e estruturas disponibilizados pelo MUNICÍPIO não sejam utilizados exclusivamente em benefício particular ou para finalidade incompatível com o objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução deste Acordo por meio de servidor formalmente designado.

Compete ao Gestor da Parceria:

- I – acompanhar a execução do objeto;
- II – verificar o cumprimento das metas;
- III – registrar ocorrências;
- IV – realizar visitas técnicas, quando necessárias;
- V – analisar o Relatório de Execução do Objeto;
- VI – emitir manifestação quanto à execução da parceria;
- VII – adotar ou recomendar as providências necessárias ao adequado cumprimento do Acordo.

A OSC deverá assegurar livre acesso aos documentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Considerando que o presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, a prestação de contas terá como finalidade demonstrar o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas.

A OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, contendo, no mínimo:

- I – descrição das atividades realizadas;
- II – demonstração do cumprimento das metas;
- III – descrição da utilização da estrutura disponibilizada;
- IV – registros fotográficos;
- V – informações sobre o público alcançado;
- VI – eventuais ocorrências verificadas;
- VII – demais documentos solicitados pelo MUNICÍPIO.





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A OSC poderá divulgar a realização do evento e o apoio institucional do MUNICÍPIO, observadas as normas aplicáveis à publicidade institucional.

A utilização do nome, símbolos, logomarcas ou identidade visual do MUNICÍPIO dependerá de autorização da Administração.

A publicidade deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

Cada partícipe responderá pelas obrigações que lhe forem atribuídas neste Acordo e no Plano de Trabalho.

A OSC será responsável pela organização e realização do evento e pelas obrigações que lhe forem expressamente atribuídas.

O MUNICÍPIO responderá exclusivamente pelas obrigações relacionadas ao apoio institucional e à disponibilização da estrutura previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência da data de assinatura, abrangendo o período necessário à preparação, montagem, realização, desmontagem e encerramento do XVI JAGUABERRO.

Parágrafo único. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado, desde que preservado o objeto da parceria.

Parágrafo único. Alterações no Plano de Trabalho deverão observar as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser extinto:

- I – pelo cumprimento integral de seu objeto;
- II – pelo término de sua vigência;
- III – por acordo entre os partícipes;
- IV – por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal;
- V – por descumprimento das obrigações assumidas;
- VI – por superveniência de fato que torne impossível ou desnecessária a execução do objeto;
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 1º A extinção da parceria não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade decorrente de atos praticados durante sua vigência.

§ 2º Na hipótese de extinção antecipada, os partícipes deverão adotar as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração Pública e à execução das atividades em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELOS BENS**

A OSC deverá zelar pela integridade dos equipamentos e estruturas disponibilizados pelo MUNICÍPIO durante o período em que estiverem sob sua utilização.

Eventuais danos decorrentes de uso inadequado, dolo ou culpa deverão ser comunicados imediatamente ao MUNICÍPIO para apuração das responsabilidades.





PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes deverão observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, utilização e compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução da parceria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DO ACORDO**

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado pelo MUNICÍPIO nos meios oficiais de divulgação, na forma da legislação aplicável.

A publicação deverá observar as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas de transparência e publicidade aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, a regulamentação municipal pertinente e demais normas aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana/CE, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana/CE, 18 de Agosto de 2026.

*João Paulo Rebouças Gomes*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA  
JOÃO PAULO REBOUÇAS GOMES  
Secretário Municipal de Agricultura

*José Ivanildo Nunes*  
ASSCOJA – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES  
DE OVINOS E CAPRINOS DE JAGUARUANA  
JOSÉ IVANILDO NUNES  
Presidente  
CNPJ nº 06.035.759/0001-96

#### **TESTEMUNHAS:**

1.  
Nome: *Marina Roda*  
CPF: *998-038-693-53*

2.  
Nome: *Portuário Silva Oliveira*  
CPF: *999-032-113-99*